



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.627 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

“Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 4.159 de 21 de setembro de 2010 e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº 4.159 de 21 de setembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado por ato do Executivo, mediante Decreto.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 02 de agosto de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **04 de agosto de 2022**
Página: **11** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**